



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1024 DE 19 DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: *Dispõe sobre o piso salarial profissional do Magistério municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE L E I:**

Art. 1º O piso salarial profissional para o Magistério municipal será de:

I – R\$ 1.697,37 (mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 848,68 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 19 de março de 2014.

Paulino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*